

Modelo n.º 644 (verso)

Importância a repor			
Alínea			
Número			
Artigo			
Capítulo			
C/c	Folha		
	Livro		
Transporte			
Total, ou a transportar			

Importância a repor			
Alínea			
Número			
Artigo			
Capítulo			
C/c	Folha		
	Livro		
Total, ou a transportar			

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 906

Considerando que foi confiada ao arquitecto Manuel Arroio Barreira a elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Espinho, a que se refere o contrato n.º 63 899/799;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos correspondentes honorários, em função do valor da adjudicação da obra de construção do edifício, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que o arquitecto Manuel Arroio Barreira terá, nos termos contratuais, de prestar a devida assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1960 e parte do ano de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte;

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 63 899/799 com o arquitecto Manuel Arroio Barreira, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Espinho, pela importância de 27.139\$.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra de construção do edifício, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

despender com pagamentos ao autor do projecto, por virtude de contrato adicional, mais de 20.712\$60 no corrente ano e 6.426\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 664

O II Plano de Fomento inclui para Moçambique importante dotação para a prospecção geológico-mineira e cartografia geológica da província, objectivo a que não é possível dar execução pelos quadros técnicos permanentes dos serviços provinciais.

Torna-se, por isso, indispensável o recurso à constituição de brigadas técnicas especializadas, às quais se entregue a quase totalidade dos trabalhos de campo e os de gabinete exigindo alta especialização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º São criadas, com carácter temporário, na província de Moçambique e na dependência dos serviços de geologia e minas, três brigadas geológicas de campo